



MOÇÃO Nº 1/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Considerando que o Projeto de Lei nº 0160/2024, de autoria do Deputado Estadual Fabiano da Luz, dispunha sobre a obrigatoriedade de que, no mínimo, 30% (trinta por cento) das aquisições de gêneros alimentícios realizadas pelo Governo do Estado fossem oriundas da agricultura familiar e da economia popular;

Considerando que o referido Projeto estabelecia que os órgãos e entidades da administração pública estadual, incluindo a rede socioassistencial, unidades de saúde, escolas da rede pública e instituições de educação especial, realizassem a aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares, mediante procedimento de chamada pública;

Considerando que a proposição tinha por finalidade fortalecer a agricultura familiar, a economia popular e os pequenos produtores catarinenses, assegurando mercado institucional mínimo para a comercialização de seus produtos;

Considerando que, segundo dados do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 78% (setenta e oito por cento) dos estabelecimentos rurais catarinenses são classificados como de agricultura familiar, sendo este segmento responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto estadual, estimada em cerca de 15% (quinze por cento), embora, nas compras governamentais, grandes empresas frequentemente se sobressaiam nos processos licitatórios;

Considerando que a agricultura familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina, sendo responsável por expressiva produção de alimentos, geração de emprego e renda no meio rural, ao passo que a economia popular contribui diretamente para a inclusão produtiva e a redução das desigualdades sociais;

Considerando que a fixação de percentual mínimo para aquisição de produtos da agricultura familiar nas compras públicas promove o desenvolvimento regional, gera renda, contribui para a permanência das famílias no campo, fortalece a segurança alimentar, incentiva práticas produtivas sustentáveis e dinamiza a economia local;

Considerando que o texto aprovado estabelecia critérios objetivos para o fornecimento, tais como o cumprimento das normas sanitárias vigentes, a observância de preços compatíveis com o mercado local e regional e a comprovação da condição de agricultor familiar por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente;

Considerando que o Governador do Estado vetou integralmente a proposição por meio da Mensagem de Veto nº 1604/2026; e

Considerando que a manutenção do veto poderá representar o enfraquecimento de políticas públicas estruturantes voltadas à agricultura familiar, especialmente nos municípios do interior, onde a atividade possui elevada relevância econômica e social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA/SC



Diante do exposto, com amparo no art. 256 do Regimento Interno, cumpridas as demais formalidades, seja encaminhada a presente Moção de APELO, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, às Senhoras e Senhores Deputados Estaduais, pela rejeição do Veto encaminhado por meio da Mensagem nº 1604/2026, restabelecendo-se o Projeto de Lei nº 0160/2024, a fim de assegurar que o Estado de Santa Catarina destine, no mínimo, 30% (trinta por cento) das aquisições de gêneros alimentícios à agricultura familiar e à economia popular.

[assinado digitalmente]  
**IRIO CASAROTTO**  
Vereador PT

Este documento é cópia de original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesso o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#93#2#3#1#2026#1#0#0#1